

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 9058, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2012, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, considerando a inclusão nominal da verba 406 em 2012 em seus demonstrativos de pagamento e a conclusão dos Processos Administrativos instaurados para conformação das revisões do referido posicionamento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto n.º 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 45.905, de 03 de fevereiro de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no §5º do artigo 5º, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO I desta Resolução, que tiveram a inclusão nominal da verba 406 em 2012 em seus demonstrativos de pagamento e publicada a conclusão dos Processos Administrativos instaurados para conformação das revisões do referido posicionamento processadas para a folha de pagamento do mês de agosto de 2012.

Parágrafo único. A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n.º 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificado no ANEXO II desta Resolução, que tiveram a inclusão nominal da verba 406 em 2012 em seus demonstrativos de pagamento e publicada a conclusão dos Processos Administrativos instaurados para conformação das revisões do referido posicionamento processadas para a folha de pagamento do mês de agosto de 2012.

§1º. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor escolar.

Art. 3º Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n.º 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificado no ANEXO III desta Resolução, que tiveram a inclusão nominal da verba 406 em 2012 em seus demonstrativos de pagamento e publicada a conclusão dos Processos Administrativos instaurados para conformação das revisões do referido posicionamento processadas para a folha de pagamento do mês de agosto de 2012.

§1º. O reposicionamento de que trata o caput será efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor escolar.

Art. 4º O disposto nesta Resolução estende-se, no que couber, ao servidor alcançado pelo disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 100, de 05 de novembro de 2007, ao servidor que passou para a inatividade com direito à paridade, ao servidor detentor de função pública e ao pensionista.

Art. 5º Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2014.

PAULO SÉRGIO MARTINS ALVES

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em exercício

ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

( a que se refere o art. 1º da Resolução SEPLAG/SEE nº 9058/2014 )

CARREIRA PEB - PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA SERVIDORES INATIVOS - S R E - UBERLANDIA				POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Nível	Grau	Nível	Grau
MARIA APARECIDA GONCALVES RODRIGUES	0171371-8	02	PEB	II	I	II	J

ANEXO II

( a que se refere o art. 2º da Resolução SEPLAG/SEE nº 9058/2014 )

CARREIRA PEB - PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA SERVIDORES INATIVOS - METROPOLITANA B - BELO HORIZONTE				POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2012		POSICIONAMENTO RETIFICADO Regime SUBSÍDIO 2012	
Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Nível	Grau	Nível	Grau
ANDREA CONCEICAO NETO TELLES	0333816-7	01	PEB	II	L	II	M

CARREIRA PEB - PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA SERVIDORES INATIVOS - S R E - DIAMANTINA				POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2012		POSICIONAMENTO RETIFICADO Regime SUBSÍDIO 2012	
Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Nível	Grau	Nível	Grau
NIVANIA DE JESUS AGUIAR	0322127-2	01	PEB	I	D	I	E

CARREIRA PEB - PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA SERVIDORES INATIVOS - S R E - DIVINOPOLIS				POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2012		POSICIONAMENTO RETIFICADO Regime SUBSÍDIO 2012	
Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Nível	Grau	Nível	Grau
DIOLINDA EDNA AFONSO BERNARDES DE FARIA	0347321-2	01	PEB	II	M	II	N